Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.8.2022.77008	21118453	13,4916 Ha	25/05/2022 a 25/05/2023
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA		Não se aplica	05.914.650/0001-66
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
VILHENA / RO		-12,710586876 | -60,215050986	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
LUIZ EVARISTO DE ALMEIDA JUNIOR	Elaborador/Executor	6153	8500075915

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A presente Autorização de Supressão Vegetal (ASV) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/00081/2022, SEI n°0028.051542/2022-56;

1.02 O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como sanções e penalidade previstas na legislação vigente;

1.03 Essa Autorização de Supressão Vegetal segue os procedimentos técnicos do Sinaflor+;

1.04 O projeto está localizado no endereço Linha de distribuição da SE Eletronorte Vilhena a Futura SE Vilhena II com Área Total do projeto de 13,4916 ha e Área de Efetivo projeto de 11,0946 ha (área a ser suprimida);

1.05 Conforme Art. 19 da Lei Estadual n°3.686/2015 o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.;

1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;

1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do responsável técnico de acordo com que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;

1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração no Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF;

1.09 Qualquer alterações nas especificações do projeto deve ser requerido análise da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

1.10 Autorização para Supressão Vegetal de uma área de 11,09 ha visando a implantação de linha de transmissão de energia;

1.11 O empreendimento possui as Licenças Ambientais (LP, LO e LI) conforme o processo SEDAM-COLMAM nº 1801/00089/20022;

1.12 Autorização para Supressão Vegetal é de utilidade pública conforme Lei Federal 12.651/2012 Art. 3º, inciso XX, alínea XX (CGH Resolução Normativa ANEEL N° 875, de 10 de março de 2020 / UHE Resolução Normativa ANEEL n. 875, de 10 de março de 2020).

Específica

2.01 Esta autorização não permite a comercialização,transporte de madeira e de nenhum tipo de resíduo florestal;

2.02 Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal (ASV), o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao SEDAM/RO, com posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR.

2.03 As intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, são permitidas de acordo com do "Novo Código Florestal" Lei federal 12.651/2012, no artigo a seguir: "Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo

impacto ambiental previstas nesta Lei";

2.04 Implantação da infra-estrutura de apoio logístico: alojamento e outros equipamentos necessários em locais adequados e efetuar o seu desmonte após o uso. Efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa;

2.05 Na exploração dos recursos florestais não poderá obstruir cursos d'água;

2.06 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários que irão compor a equipe de exploração, o uso de EPI'S, respeitando as propostas previstas no projeto;

2.07 Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei Federal n° 5.197/1967;

2.08 É obrigatória a compensação para a exploração florestal de espécies protegidas por lei, Seringueira (Hevea sp.), Castanheira (Bertholletia excelsa) e Mogno(Swietenia macrophylla King.), bem como as que se encontram na lista oficial brasileira de espécies ameaçadas de extinção;

2.09 É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas situações explicitas no art. 38, incisos I, II e III da Lei Federal nº 12.651/2012;

2.10 Este documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);

2.11 Após o término da supressão florestal, o responsável técnico deverá apresentar um relatório final de atividade de exploração;

2.12 O não cumprimento das determinações supracitadas poderá suspender os efeitos desta autorização;

2.13 Coordenadas geográficas (decimais) da área de vegetação a ser suprimida:

INICIO
FIM

P01
-12.718227°
-60.261915°
-12.715564°
-60.257692°

P02
-12.715400°
-60.255817°
-12.715385°
-60.230973°

P03
-12.687486°
-60.190086°
-12.704121°
-60.182947°

P04
-12.706927°
-60.153097°
-12.706989°
-60.147861°

P05
-12.708755°
-60.139920°
-12.708417°
-60.136206°

Histórico	
Ação	**Data do Protocolo**
Autorização Emitida	25/05/2022 - 13:10:17

Documento assinado eletronicamente por Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 25 de Maio de 2022, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20118202277008